



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e dois minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo aniversário, ocorrido no dia de hoje, vinte e oito de agosto, com adesão das Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou sobre a confirmação de posse do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no Tribunal Superior do Trabalho, desejando-lhe sucesso na nova trajetória, com adesão dos demais componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann consignou a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, acompanhados pelo professor Robson Louzada Teixeira. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 65300-03.2004.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): CARLOS ASSUNCAO FERREIRA, Agravado(s): ANTONIO GERALDO GONCALVES ARAGAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879-94.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA DE ABREU, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001104-40.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER CARVALHO GARCIA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11651-40.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA SOUSA FONSECA MACAFERRI RODRIGUES, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1270-65.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GICÉLIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Ivá da Paz Monteiro Filho, Agravado(s): D K L COMERCIAL LTDA. - EPP, Advogado: Laudemir Lopes Bacelar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22-70.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CECÍLIA DE PAULA SILVA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto,



Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 494-93.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): LUCIETE FERNANDES PORFIRIO, Advogado: Rustene Rocha Monteiro, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1070-92.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ABIMAEEL CARDOSO DA SILVA, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11152-03.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ROSANA DAL PONTE TIVERON, Advogado: José Roberto do Nascimento, Advogado: Luiz Antonio Mota, Advogado: José Sílvio Graboski de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31-05.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: RR - 94400-71.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENÉSIO CARVALHO DE MELO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EXPRESSO IGUATEMI LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 83300-39.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): SANDRO MÁRCIO CUINAS DE ANDRADE, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 135-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RÓIS OLINDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente e Recorrido: BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.), apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total ao pedido de pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PREVI); III - não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1640-21.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDNA MARIA REMOTO, Advogado: Brenda Resende Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: João Cardoso da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da FUNCEF; **Processo: RR - 2160-41.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VAGNER FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CONTROLES DE JORNADA. APURAÇÃO PELA MÉDIA. SÚMULA 338, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e "JUROS DE MORA. AÇÃO COLETIVA ANTERIORMENTE AJUIZADA. ART. 883 DA CLT. OJ 359 DA SBDI-1/TST", por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período em que não foram apresentados os cartões de ponto, seja considerada a jornada de trabalho delineada na petição inicial, na forma da Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como para determinar que os juros de mora incidam a partir da propositura da ação coletiva (12.07.2004). Custas inalteradas; **Processo: RR - 134300-78.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO ELIZIO CARLETE AMARAL, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CARGO EM COMISSÃO. ALTERAÇÃO REGULAMENTAR POSTERIOR À CONTRATAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da sexta diária, devendo a base de cálculo das horas extras observar o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, adotando-se o divisor 180 nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST, com os reflexos legais e observada a prescrição. Custas inalteradas; III - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; **Processo: RR - 826-31.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KERLEN INÊS DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÚMULA 124 DO TST" e "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA"; o primeiro, por contrariedade à Súmula 124 do TST e o segundo, por violação ao artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença e para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4425-84.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrente(s): INGO NELSON VON FRUHAUF, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Andréa de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária, para fins de incidência de juros moratórios, se dá com a prestação de serviço. Já a multa, deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Quanto ao período até 4/3/2009, os juros de mora e multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso do reclamante; **Processo: RR - 168-95.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogada: Leticia Grassi Almeida, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema das "horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, diante da aplicação da sanção processual de confissão ficta ao reclamante, reconhecer a veracidade da tese da reclamada, por presunção não elidida por provas em contrário, de que o local de trabalho não é de difícil acesso e que o percurso ao trabalho é servido por transporte público regular e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Antecipação dos honorários periciais pela reclamada. Sucumbência do reclamante no objeto da perícia. Benefício da Justiça gratuita. Restituição. Responsabilidade da União", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União lhe restitua o valor pago a título de antecipação de honorários periciais, na forma prevista na Resolução 66/2010 do CSJT. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1378-91.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Recorrido(s): JOILSON DE MORAIS SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1621-29.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Advogada: Leila Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário (Súmula 191, I, do TST), mais os reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1646-84.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAROLINE CÁSSIA DE DEUS GOMES MORAIS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "horas extras - curso de treinet" por violação do art. 4º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação as horas extras correspondentes aos cursos "treinet", no período laborado não prescrito, com os reflexos legais, como se apurar em liquidação, observada a Súmula 124 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2006-15.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ELISEU LINARES FILHO, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Advogado: João Moret, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Claudine Aparecido Terra, Advogada: Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Prescrição Parcial. Anuênios", por contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine o mérito da pretensão, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista do reclamante e também a apreciação do recurso de revista do Banco do Brasil, devendo os presentes autos retornarem a esta instância para o seu exame, com ou sem novo recurso do tema objeto do presente provimento; **Processo: RR - 3316-52.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de R\$ 20.000,00



(vinte mil reais) a título de danos morais; **Processo: RR - 10281-14.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO BARBOSA, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 528-71.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE GUAÍRA - SINTRAMAG, Advogado: Gustavo Amendola Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E PLÁSTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO, Advogada: Eloisa Ferreira Marques de Castro, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA, Advogado: Edvaldo Botelho Muniz, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO - SINDGUA, Advogado: George Luiz Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a representatividade do sindicato autor em relação aos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral que atuam na reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, superada esta questão, julgue a ação, como entender de direito. Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1753-27.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da parte autora relativa às indenizações por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho; **Processo: RR - 20526-77.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFERSON MENEZES SILVEIRA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): CONFEITARIA ARMELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1045-78.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO DA ROCHA BATISTA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): RESTAURANTE VICOLO NOSTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Iracy Sobral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Indenização Por Assédio Moral", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 10094-83.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Recorrido(s): WESLEY FRANÇA COSTA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DE TODA EXTENSÃO DO DANO A PARTIR DA ALTA PREVIDENCIÁRIA OCORRIDA APÓS A PROMULGAÇÃO DA EC 45/2004", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos apresentados no recurso de revista; **Processo: RR - 781-05.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ JORGE MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes da 6.ª diária e 36.ª semanal, acrescidas do adicional legal, e reflexos postulados em descanso semanal remunerado, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1343-29.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Recorrido(s): WAGNER WASHINGTON NICACIO LEITE, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 372, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, do qual fica isento, em razão de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (pág. 26); **Processo: RR - 1473-27.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA GENEROSO DA SILVA LAPENDA, Advogado: Hugo Samir Maciel de Melo, Advogada: Fábيا Augusta Claudino Valois da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do CPC/2015 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, sobre se a compensação das verbas quitadas devia ser efetuada "mês a mês" ou pela totalidade dos créditos, independentemente do mês do pagamento, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Sobrestado o



exame dos temas constantes do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 11757-84.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Advogado: Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): REGINA LOPES GONCALVES, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo art. 2º, §4, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e determinar o pagamento apenas do adicional extraordinário, referente ao período que excedeu os 2/3 de horas laboradas em classe, com reflexo em 13º salário, férias mais 1/3, e FGTS, considerado o período posterior à 27/4/2011, data da declaração de constitucionalidade da Lei 11.738/2008 até 31.01.2014, respeitado o limite do pedido; **Processo: RR - 1000582-11.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVERTON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001623-97.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDINEI ROSA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer os turnos ininterruptos de revezamento, no período em que houve alternância quadrimestral do horário de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do feito, quanto à existência ou não de norma coletiva autorizando a adoção de jornada de 8 horas diárias para turnos de revezamento; **Processo: RR - 673-88.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema das "Horas extras. Minutos residuais. Tempo de espera pelo transporte fornecido pela empregadora superior a dez minutos diários. Tempo à disposição da empregadora" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença (item 1.1.2, "a", págs. 192 e 193), apenas no que diz respeito ao período até 31 de maio de 2016 na qual se condenou a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos no início de no final da jornada, por configurar tempo à disposição da empregadora; mantém-se a improcedência quanto ao período posterior a 1º de junho de 2016, visto que o período de espera não extrapola os 10 (dez) minutos previstos na Súmula nº 366 do TST; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Nulidade do acordo de compensação de jornada. Trabalho habitual excedente ao limite máximo diário. Ausência de observância dos requisitos materiais de validade do acordo. Parte inicial do item IV da Súmula nº 85 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional legal de 50%, ou convencional em percentual superior, se houver, mantidos os demais critérios de apuração e reflexos



já fixados na sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1457-38.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIENE CARDOSO CORREA DA ROSA, Advogada: Luana Aparecida Boufleur, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): FEMINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Morgana Nunes Borges, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Morgana Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 159, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do salário-substituição e reflexos, conforme se apurar na fase de liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobre o novo valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 21-92.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR NOBREGA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de transmutação de regime, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, afim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: ARR - 123900-25.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): IDACILENE NUNES DA MOTA ARAUJO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 2014-21.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA MONGOTI BEREZUTCHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula 294 do TST e "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo à reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial; ii) condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra nos dias em que a jornada ultrapassou seis horas diárias, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 477-56.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento e não conhecer dos recursos de revista; **Processo: ARR - 1602-13.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEITE, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, em análise conjunta, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. OJ 348 DA SDI-1 DO TST", e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas; **Processo: ARR - 27900-44.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ CAPELINI, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante, conforme disposto no art. 997, §2.º, III, do NCPD (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: ARR - 2620-77.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNILSON ONESIMO MOTTA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO. DIALETICIDADE. DEVOLUTIVIDADE AMPLA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422, I, DO TST", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, e do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 10564-49.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE TOLEDO PORTO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, para o cálculo das horas extras, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 752-25.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO OLÍVIO DE MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristiane Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de



revista do reclamante; **Processo: ARR - 11537-97.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MOURA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): UNICAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS LTDA., Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cesta Básica. Natureza Jurídica", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da cesta básica, de modo a repercutir no pagamento das demais verbas calculadas em função do salário, observada a prescrição reconhecida na origem. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ARR - 349-94.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA VERCI CASTILHO PIGOSSO, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Piazzetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Decorrentes do Acometimento de Doença Ocupacional. Lesões de Cotovelo (Epicondilitis Lateral). Valor Irrisório Fixado pela Instância Regional se Mostra Irrazoável e Desproporcional. Majoração da Indenização de R\$ 4.000,00 para R\$ 10.000,00" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em favor da reclamante para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres. Tempo Mínimo de Labor em Sobrejornada para Concessão. Impossibilidade" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra do intervalo de 15 (quinze) minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT, nos dias em que houve labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 140,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 7.000,00; **Processo: ARR - 20834-58.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ - SINDAB, Advogado: Antônio Luís Strada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas neste tema, ante a má aplicação do artigo 600 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa aplicada em face do atraso no pagamento de contribuição sindical; **Processo: ARR - 130623-42.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINALDO MACIEL MONTEIRO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



reclamante por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e vincendas da pensão mensal prevista no artigo 950 do Código Civil, na proporção de 30% do "valor de um salário do piso mensal", em atenção aos limites do pedido (item 3 - pág. 25), a partir do ajuizamento desta ação até o autor completar 72 anos de idade, valor a ser pago em uma única parcela. Deferido o pagamento da pensão mensal em parcela única, nos termos do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, conforme a jurisprudência assente desta Corte superior, deverá incidir sobre o valor apurado a título de antecipação de parcelas a aplicação de índice redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor atualizado das prestações mensais vincendas pela quantidade dos meses faltantes para a projeção do termo do cálculo do benefício. Os juros de mora sujeitam-se à regra prevista nos artigos 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e na Súmula nº 381 do TST e são contados a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária a partir da exigibilidade da parcela única fixada. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **Processo: ARR - 11604-49.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIS PRESLEY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Custódio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 243700-58.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KYOUNG SOOK HWANG LEE, Advogado: Horácio Conde Sândalo Ferreira, Embargado(a): COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA, Advogado: Bence Pál Deák, Advogada: Verusca S. Lourenço, Embargado(a): EDUARDO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Olívio Barbosa Filho, Embargado(a): VIDEOKÊ CLUB BAR LTDA., Advogado: Abel Luís Fernandes, Embargado(a): SEOK HA HWANG, Advogado: Gustavo Kiy, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos de declaração; II) condenar a embargante a indenizar o exequente no montante de dez por cento sobre o valor da causa, à luz do artigo 81 do CPC, devido à litigância de má-fé; e III) determinar que seja oficiada a seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar do advogado subscritor dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 789-97.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): AMARILDO APARECIDO SPÍNDOLA, Advogado: Fabio Junior Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para negar provimento ao recurso de revista do autor, mantendo, por consequência, o acórdão Regional que indeferiu os pedidos relativos ao reconhecimento da estabilidade acidentária e à condenação da empresa em indenização substitutiva; **Processo: ED-ARR - 1243-49.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ZIGRID TERESA DASENBROCK, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de



Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greghi Losano, Decisão: por unanimidade; I) dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, para julgar o agravo de instrumento em recurso de revista da parte prejudicado; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, quanto ao tema "Prescrição Das Diferenças Salariais. Porte De Agencia E Regiões De Mercado", para, sanando omissão, acrescer ao julgado os fundamentos relacionados ao tema, sobre o qual não se pronunciou o acórdão embargado, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema; **Processo: ED-RR - 4268-42.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): JOECIR JOSÉ TEIXEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11174-56.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Embargado(a): DECK MOTORS COMERCIAL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 54-90.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Advogado: Lorryne Fraga de Oliveira, Embargado(a): FRANCINY NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Fábio Luiz Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos; **Processo: ED-ARR - 676-27.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SILVANY BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Túlio Hostilho Nunes Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, com efeito modificativo, reconhecendo-se que o afastamento da condição de bancária da autora e do vínculo direto com o segundo reclamado leva à total improcedência das pretensões da inicial, e, como corolário lógico, à inversão dos ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: ED-RR - 1022-08.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Fabio Menezes de Sa Filho, Advogado: Felipe Oliveira Mourao, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO WILSON CAMPOS, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 181-10.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



ANTONIO ANTUNES DA LUZ FILHO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10329-23.2018.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS, INFORMÁTICA E RECUPERAÇÃO DE METAIS DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): GERALDO CLÁUDIO SANTOS, Advogado: Amaral Roque Bueno, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4-76.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA MARIA DE ALMEIDA RE CAREY, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ADRIANA PITOL, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 16-31.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RODRIGUES E BEZERRA, Advogada: Mayza de Araújo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Fornecido a Título Oneroso. Existência de Prova da Participação do Empregado no Custeio da Parcela. Natureza Indenizatória. Integração ao Salário Indevida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a natureza jurídica salarial da parcela de auxílio-alimentação e excluir a condenação ao pagamento das diferenças deferidas; **Processo: ED-ED-ARR - 24-51.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): OSVALDO CORREA DE JESUS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, proceder a nova análise recurso de revista da PETROS; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fonte De Custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora; **Processo: RR - 32-45.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



WETZEL S/A, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Recorrente(s): ALLAN ROBERTO BAUMER, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. II - não conhecer do recurso adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 40-29.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GESO DO CARMO SILVA, Advogado: Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 44-86.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE SAYEGH, Advogado: Manoel Lima Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 50-92.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Advogado: Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MANOEL DA GUIA, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 73-67.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO BARBI, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 98-80.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Ângela



Maria da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 108-65.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JUVENAL DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: RR - 129-74.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 133-78.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA RIBEIRO DIAS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 135-64.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): MARCOS TEIXEIRA MEIRELES, Advogado: Rubensbergue Coutinho Brotto, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162-04.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA S.A., Advogado: Sérgio Fischetti Bonecker, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): EXPANSIVA EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 219-77.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CRISTIANO CARDOSO MOREIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): H LEYHD CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Recorrido(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Renato Von Muhlen, Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS - EIRELI, Advogado: Murilo de Souza, Recorrido(s): BUDELLI ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Rui Carlos de Freitas Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e restabelecer a sentença que determinou o salário-mínimo com base de cálculo do referido adicional. Custas inalteradas. ; **Processo: ED-RR - 220-76.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): COTRIJUC - COOPERATIVA AGROPECUARIA



JULIO DE CASTILHOS, Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes, com efeito modificativo para, sanando omissão: I) analisar o recurso de revista no tema "Contribuição Sindical", e dele não conhecer; II) como consequência, determinar que o dispositivo do acórdão passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Assistencial Patronal. Cobrança. Empresa não Associada. Impossibilidade", por violação do artigo 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a Contribuição Assistencial, com ressalvas da Exma. Ministra-Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann"; **Processo: AIRR - 241-85.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA VILLAS BÔAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA APARECIDA VILLAS BÔAS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 249-03.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): TÂMARA SIQUEIRA MONTALVÃO, Advogado: João Batista de Albuquerque Neto, Agravado(s): PREDILETA PE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 257-31.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): FERNANDA VANESCA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 260-57.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Agravado(s): RANDIS RODRIGUES ROCHA, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 276-59.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Carolina Marin Maia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 280-46.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARI CESAR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): CASA PATRIARCA - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: João Gabriel Neto, Advogado: Maurício Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 321-81.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): LUIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE SIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Evando Camilo Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 348-05.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSINÉIA APARECIDA SALES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Variani, Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Jorge Claro Badaro, Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 364-58.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): SEBASTIÃO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Masterson Neri Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 369-30.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 411-48.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 447-75.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARIA DO CARMO GUIMARÃES DA SILVA BRITO, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 453-19.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. ; **Processo: AIRR - 467-03.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELSON CORRÊA DE MORAES, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 509-38.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERALDO IZIDRO ALVES,



Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 524-77.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVALDO CARDOSO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel Alves Teixeira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 553-61.2015.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ SOUZA DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 589-47.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERINA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, Advogado: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: RR - 590-74.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JOÃO MAGNO FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da Previ apenas quanto ao tema "custeio - diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 604-46.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAN MIGUEL COM. DE PAES LTDA, Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra, Agravado(s): ELIZEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 617-34.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Advogada: Marly Gomes Capote, Advogado: Glaucio Bessa de A. Figueira, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Embargante(s) e Embargado(s): JOEL FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Cirino Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração interpostos pela reclamada e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; e não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 671-26.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676-57.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTONIO FERREIRA ALVES, Advogado: Marcelo Gomes Sotó Maior, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 705-69.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PASQUAL BATISTA TORTELI, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-I, julgar improcedente o pedido de enquadramento do reclamante como bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT; **Processo: AIRR - 715-68.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ADELINO FONTES SANTOS, Advogado: Valdson Luiz Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 731-27.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE JACINTA TASSO DE ARAÚJO, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II - conhecer do recurso de revista da parte reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 735-89.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): ANDERSON LUIS MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Tanus, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração; **Processo: AIRR - 741-34.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGUEDA MARIA BRITO DE FREITAS, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 19 do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: ARR - 759-66.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Vale S.A.; **Processo: RR - 792-49.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MATOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 804-85.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Adriel de Souza Silva, Agravado(s): ADRIANA COSTA DE SOUZA ROCHA, Advogado: James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 809-78.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SODIVEL HIDRAÚLICA E VEDAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Advogado: João Ribeiro de Loyola Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO JORGE MINCOV, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Vitor Keiti Suzuki, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da verba denominada prêmio e os respectivos reflexos, na forma do pedido da inicial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 817-89.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 819-59.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Embargado(a): DAIANA OLIVEIRA BORGES, Advogado: Sylvio Santos Araújo, Embargado(a): TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito



modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 826-04.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 843-87.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALCENIR DE FARIAS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 899-67.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE IPIRANGA S.A. E OUTRO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Tonia Russomano Machado, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): PAULO RICARDO ROSA DE LIMA, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 901-54.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Diego Seixas Rios, Embargado(a): REGIA CAVALCANTI LOPES, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Ana Paula Porto Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 918-41.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERUSA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): LUIGGI ALIMENTOS EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Edmundo Pereira Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 926-12.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HÉLIO FERRARI, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "progressões por merecimento - necessidade de deliberação da diretoria", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão horizontal por merecimento; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PCCS/2008 - adesão tácita - validade", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicabilidade do PCCS/2008 ao reclamante a partir da sua vigência e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos referentes às progressões por antiguidade posteriores a 30/6/2008, deferidas com base no PCCS/1995.



Fica prejudicada a análise dos temas "progressões por merecimento - compensação integral" e "PCCS/2008 - compensação integral"; **Processo: AIRR - 941-68.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 952-65.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977-62.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): GEORGE CONCEICAO SODRE, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1011-66.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIA INES SHCIAVON OSHIRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1027-06.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): RESTAURANTE E PIZZARIA FIORE LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Leão de Menezes Filho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 1033-88.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para afastar a intempestividade do apelo anteriormente oposto, prosseguindo em sua análise; e II) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeitos modificativos, declarar prescritas as parcelas relativas aos depósitos de FGTS anteriores a 20/6/2006; **Processo: Ag-AIRR - 1044-53.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO MATHEUS LUCIANO HOLAND, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Advogado: Jean Michel Postai de Souza, Agravado(s): NYCOL - PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiana Cubas Bertolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1047-44.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lucileia Santos Batista, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): IVON DE SOUZA VALADÃO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Janes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração



para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação da subscritora do recurso de revista, passando ao exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1057-65.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO BRAZ VALENTE, Advogado: Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1067-94.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELITO MARCOS DE CAIRES MUNIZ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. art. 475-J do CPC/1973, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015), II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. ; **Processo: AIRR - 1074-90.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): JULIO CESAR DA CONCEICAO FELIX, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083-19.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE GUEBUR ARAÚJO, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do autor, por possível ofensa ao artigo 37 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 1099-51.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMANDA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1137-31.2012.5.04.0205**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SIBRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurício Gavanski, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO BENITES SOARES, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SIBRA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, quanto tema "HORAS EXTRAS. SOBREAVISO E PRONTIDÃO. MOTORISTA. PERNOITE NO CAMINHÃO"; **Processo: Ag-AIRR - 1147-10.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MOAB SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Sá Barreto Nogueira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1150-95.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ferreira Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU MAGRI, Advogada: Andréa Balardin Magri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 497, parágrafo único, do CPC para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1182-58.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): IDOGIMAR BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1212-51.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1230-90.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): REGINALDO BOZI BATISTEL, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ARR - 1248-67.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LARESSA CARVALHO DE BRITO, Advogado: João Bosco Rodrigues, Advogada: Renata Caldas Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1250-17.2015.5.05.0022 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIVANETE DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Ícaro Castello Branco Brito, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1337-97.2016.5.06.0413 da 6a.**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ANTONIO FERNANDES SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o equívoco, determinar a retificação do dispositivo para onde se lê: "dar-lhe provimento para afastar a deserção, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, afim de que conceda prazo ao reclamante para recolhimento das custas, e, em sequência, prossiga no julgamento do recurso ordinário, inclusive no tocante ao preparo, como entender de direito", leia-se "dar-lhe provimento para afastar a deserção, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, afim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, inclusive no tocante ao preparo, como entender de direito"; **Processo: ED-RR - 1389-12.2011.5.10.0008 da 10a.**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1394-05.2011.5.04.0201 da 4a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogada: Tânia Elizabete Auler, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Recorrido(s): FABIANO NUNES VIEIRA, Advogado: Maria Gorete Pagliarinni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista primeira reclamada (Rota Sul) apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1403-13.2013.5.09.0021 da 9a.**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEVANZIR BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Reinaldo Marrafão, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1405-33.2013.5.15.0015 da 15a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA PEREIRA SOARES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS EM FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA Nº 362 DO TST", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para reconhecer que é aplicável a prescrição trintenária ao pedido de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1408-81.2013.5.23.0009 da 23a.**



Helena Mallmann, Recorrente(s): EVERSON DA SILVA MAIA, Advogado: Sulamyrthes Maria da Soledade Ribeiro, Recorrido(s): NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Perboyre Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário - dialeticidade - devolutividade ampla - inaplicabilidade da Súmula 422, I, do TST", por violação do art. 514, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante no tocante aos temas "acúmulo/desvio de função - diferenças de FGTS - diferenças salariais", como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista ("aplicação do CCT da categoria diferenciada", "horas extras", "intervalo interjornadas", "feriados laborados", "diferenças de verbas rescisórias e FGTS", "acúmulo/desvio de função", "multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e "indenização por danos morais"), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1435-39.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1441-38.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pela reclamada; e II) negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: RR - 1476-61.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DJAVAN SOARES DE ABREU, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. E OUTRA, Advogada: Ester Rita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/1950 (vigente à época em que pleiteado o benefício) e isentar o autor do pagamento das custas processuais fixadas na decisão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo réu, no valor total de R\$ 727,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 36.399,20. Honorários advocatícios em favor do autor, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 83, §§ 2º e 3º, do NCPC) e quanto ao tema "CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ADVOGADOS EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para excluir da condenação solidária dos advogados do Reclamante o pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 1481-93.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARI SÉRGIO PRIMO NEVES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADA. BIS IN IDEM. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS" e "PORTUÁRIO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM PERÍODO DIURNO", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que haja o pagamento do trabalho extraordinário exercido nos dias em que houve a supressão do intervalo interjornada (pedido "a" da inicial), bem como condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos na forma postulada na exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. ; **Processo: AIRR - 1520-59.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): OLIVETE DE LOURDES RIBEIRO, Advogada: Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Hélio Almeida Dammenhain, Agravante (s) e Agravado (s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1525-45.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Embargado(a): VÍTOR SÃO PAULO BAQUEIRO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Saul Quadros Filho, Embargado(a): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1602-63.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARMANDO CARLOS POLONIATO JUNIOR, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por violação ao artigo 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; II) - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h.e. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1612-55.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA MARA DOMINGOS BOZZA, Advogado: Demian Gaio, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): APAS ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1647-19.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCA NORMA DA SILVA BRITO, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO GERALDO COELHO DA SILVA - ME, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1657-21.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): AMÉLIO MENEZES DE ANDRADE, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Bruna Wisniewski Almeida, Advogada: Taynara Silveira Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CONAB e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 1672-14.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Salvador Clarindo Campelo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 1681-75.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): JOSIEL IGNÁCIO PINTO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1695-03.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON CARLOS PINHEIRO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1729-54.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): NECIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Santim Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1813-78.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VISA O INSTITUTOS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Fábio Henrique Garcia de Souza, Agravado(s): MARINA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Evandro Pereira da Silva, Advogado: Wesley de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1817-68.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ANA LÚCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; **Processo: RR**



- **1861-47.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dimer Azalim do Valle, Recorrido(s): GERMANO MAURÍCIO VELOSO, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por violação ao artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 1945-13.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LUSIMAR DA SILVA AIRES E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de omissão e contradição a ser sanada; **Processo: ED-ARR - 1966-71.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Henry Rossdeutscher, Advogado: Herivelton Vieira, Embargado(a): RITA DE CASSIA DUARTE, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1979-15.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA DE CILLOS SILVA PERINA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Advogada: Julian Baglione Penha, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL DETERMINADO POR NORMAS DO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DA CEETEPS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA", por violação ao art. 37, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, em razão da improcedência da demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante por se tratar de beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1991-54.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO RICARDO DA SILVA COSTA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2036-26.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI DA COSTA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s) e Recorrente(s): PAPIRUS - INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Paulo Isaias Andriolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS DE PERCURSO. CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR NO TRAJETO DE 3,3 KM INCOMPATÍVEL COM O HORÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO. DISTÂNCIA ÍNFIMA NÃO CARACTERIZADA", por possível contrariedade à Súmula 90, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 2044-89.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PLATAFORMA OFERTA ÚNICA , SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 2085-97.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ALICE CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao art. 59, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento ocorrerá na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada. na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 2157-02.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA GOMES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2194-50.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANESSA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2211-51.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Embargado(a): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevaír André, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 2358-91.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): OTAVIO LEANDRO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 4º reclamado (Banco do Brasil); II - conhecer do recurso de revista do 3º reclamado (Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.), por violação do artigo 1032 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade solidária da recorrente até 01/10/2011; **Processo: ARR - 2366-74.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E



OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo TRT e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade sejam todas as parcelas de natureza salarial enquanto perdurar a contratualidade; **Processo: RR - 2432-05.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDINÉIA VILLANI, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Recorrido(s): PARATI S.A., Advogado: Jorge Mاتيotti Neto, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA DO TRABALHO. PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO APÓS A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação de compensação por danos morais e reparação por danos materiais decorrentes de doença de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue as pretensões conforme entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 2451-42.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): TANIA COSTA MACHADO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS NA AÇÃO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA. OBRIGAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DA COTA-PARTE DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à PREVI, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria; III - sobrestar o exame dos demais temas versados nos recursos de revista da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 2473-89.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Recorrido(s): LUIS CARLOS LINO DA SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 2856-54.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AQUILES RODRIGO PAIM COELHO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): TV LITORAL SUL PRODUÇÕES E



DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Jefferson Damin Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA.INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM AUDIÊNCIA", por violação aos artigo 845 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que seja complementada a prova documental quanto às horas de sobreaviso, bem como seja proferida nova decisão sobre o tema, como entender de direito. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2950-84.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIGITAL SJ LTDA. - ME, Advogado: Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA MACHADO MIRANDA, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Advogado: Márcio Rogério Dias, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 2972-29.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DE ROSA MEIRA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10015-83.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEZZA CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ELDE SALLES JÚNIOR, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10065-76.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10113-92.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARY CARMEN HERNANDEZ LA CRUZ E OUTROS, Advogado: Edison Luis Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10193-68.2012.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Moacyr Fachinello, Embargado(a): ROBERTO HERCULANO MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10223-26.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRÍCIA MOHR, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: "horas extras - ausência de prova - pagamento desvinculado na efetiva prestação dos serviço de sobrejornada - fraude - inaplicabilidade da Súmula 199, I, do TST"; "intervalo intrajornada para repouso e alimentação/Súmula 437/I/TST" e "intervalo da mulher/artigo 384 da CLT", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST; à Súmula 437, I, do TST e violação ao artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito dar-lhes provimento para: I - restabelecer a r. sentença em que se declarou nula a pré-contratação de horas extras e condenou as reclamadas ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, na forma da Súmula 264 do TST. Aplicar o divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST; II - acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos dias em que a duração do trabalho excedeu seis horas, com o acréscimo legal e reflexos, nos termos dos itens I e IV da Súmula 437 desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu o pagamento de hora extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos; **Processo: ARR - 10290-78.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, com reflexos nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. A parcela e os respectivos reflexos deverão ser calculados na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, aplicáveis por analogia, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em repouso semanal remunerado. Abonos, gratificações, licenças, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos moldes postulados na peça vestibular, observado o disposto nas negociações coletivas, em parcelas vencidas e vincendas (enquanto perdurar o exercício da função de caixa na base territorial postulada, qual seja Unaí-MG e Buritis-MG). Divisor, correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente deve observar a Súmula 368, item VI, do TST. Devido o pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato autor no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 do TST. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.200,00 sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 60.000,00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10323-90.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE PLANALTO, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Embargado(a): DANIARA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10328-71.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10331-29.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO MAGALHÃES DE ABREU, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Grazielle Aparecida dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10365-06.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10365-38.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTANA DE ÁGUA BOA, Advogada: Joana Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10397-17.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MARLENE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Condenação do Empregador. Pedido de Contribuições ao Plano de Previdência Complementar. Contribuições Incidentes Sobre Verbas Decorrentes do Contrato de Trabalho Postuladas Nesta Demanda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do agravo de instrumento das reclamadas, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 10549-86.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LAIS TEREZINHA FREDERICO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão das promoções por merecimento. Custas inalteradas.

; **Processo: ARR - 10557-76.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s) e Recorrido(s): MICAEL LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Vanessa da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10589-39.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAGES DALLA CORTE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): FUNDACAO CASAN DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Gisele Lemos Kravchychyn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10595-66.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CILENE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público e II - não conhecer do recurso de revista do ente público; **Processo: ARR - 10627-35.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON ODILON DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "rescisão indireta - descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação os pleitos daí decorrentes, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de cobrança - empregado vendedor", por violação do art. 8º da Lei 3.207/1957, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferido o adicional de 10% relacionado aos serviços de cobrança. Fica restabelecido o valor da condenação fixado em sentença (R\$ 50.000,00), com custas de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada; **Processo: ARR - 10658-56.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIO LECIO MARTINS SOARES, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária trabalhada em turnos ininterruptos de revezamento durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional respectivo, bem como os reflexos consecutórios, observando-se o divisor 180, nos limites da inicial; **Processo: AIRR - 10666-04.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP, Advogado: Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Agravado(s): MARCIO



FERNANDO DA SILVA RAMOS, Advogado: Aletéia Pinheiro Guerra Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10669-66.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SOARES, Advogada: Nicoli Leni Fusco Rodrigues Almenara, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10685-61.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA., Advogado: Adilson Albino dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10734-41.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDMILSON ANDRADE MIRANDA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10751-92.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARGARETH CANHA SANTOS, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10799-30.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TANDARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Valério Pelotto, Agravado(s): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10809-03.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): JULIANA GAUNA MAGALHAES, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10828-17.2018.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RENATA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10868-87.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HILDA FERMINO DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, em face da divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10878-07.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERSAILLES, Advogado: Patrícia Massita



Zucareli, Agravado(s): VLADEMIR BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10970-82.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CEZAR FARIAS, Advogado: Cynthia Maria de Castro Couto, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Advogado: Isabela Valentim Alves, Advogada: Luiza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11023-24.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abraão Massih Júnior, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): TATIANA INFELD, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Advogada: Daiana Maria Elizabete de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11088-63.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THALLES FELIPE FERREIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11127-35.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DONIZETE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Ricardo Jeremias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11163-98.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): NIVEA APARECIDA ALVES CAMPOS PEREIRA, Advogado: Erlon Marcos de Souza, Advogado: Roberto Machado da Costa, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11174-74.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): GUILHERME SALVADOR MENDES, Advogado: Guilherme Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11207-51.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRYSTIAN CARLOS MENDES, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11252-36.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): MARCELO AURELIANO PESSOA, Advogado: Eduardo Momente, Agravado(s): TESC - SISTEMAS DE CONTROLE LTDA, Advogado: ricardo de moraes cabezon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11280-09.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11344-25.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELINA ALVES TEODORO SANTOS, Advogada: Estela Regina Frigeri, Advogado: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11375-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIKA RODRIGUES DA SILVA ADAO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11393-92.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRICOLA ALMEIDA LTDA E OUTRA, Advogada: Cynthia Ferragi Hungria Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11463-80.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIS RAVENNA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA., Advogado: Solange Dias Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11471-15.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURICIO POLASTRI VIEIRA, Advogado: Décio Alves Pereira, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11755-69.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Ruy Samary Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11820-61.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): RIODEISY DIAS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11843-31.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EVANE RIBEIRO SOARES, Advogado: Antônio Donizetti Ferreira, Agravado(s): HUNTER EDUARDO DE PAIVA BATISTA OLIVEIRA - ME, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Talita Maia Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11908-05.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shecira, Agravado(s): MAURICIO AUGUSTO ASSUNCAO, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12049-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULA DA SILVA DEGEL, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Oswaldo da Silva Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE, Advogado: Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Agravado(s): AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12181-91.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Allan Marcel Paisani, Agravado(s): THIAGO TUMAS DE ZORZI, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12282-94.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELCI GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Fábio Karam Brandão, Advogada: Mariana Carraca Pinto da Costa, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12333-35.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CHARLES CANDIDO FERREIRA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12375-65.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ATILA BRITO SANTOS DA SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12380-35.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JOANA BIUDES CAZON, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12668-35.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO LIMA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauricio Terciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: AIRR - 12700-56.2007.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CSN. ; **Processo: RR - 12730-92.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): RODRIGO ROSSETTO GATI, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual foram julgados improcedentes todos os pedidos formulados pelo reclamante; **Processo: ARR - 20190-79.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA BORELLA FÃO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogada: Manuela Busato Barbachan, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA CLÍNICA ILHA PORTO E PASQUALI LTDA. E OUTRO, Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 20254-52.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERRASUL PNEUS LTDA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): DIANE BOMBASSARO GRESPAN, Advogado: Flávia Casagrande, Agravado(s): M C - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, Advogado: Lucidio Luiz Conzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20383-75.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva do entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20392-52.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JHENIFER GREFF, Advogado: Mara Medianeira Machado, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Advogado: Tainá Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20429-25.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO RADKE, Advogado: Mário Júlio Krynski, Advogada: Patrícia Andreola, Agravante(s) e Recorrido(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Advogado: Rosangela Carniel, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 20443-34.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): DIEGO DO AMARAL MORAIS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. LEI 12.740/12. TERMO INICIAL DOS EFEITOS", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 20508-77.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON BORBA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Advogada: Michele Pereira Lago, Agravado(s) e Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada; II - conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20557-44.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GUARAPARI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Ivanete Regoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELE LEITE PEREIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-ARR - 20617-35.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): PRISCILA FREITAS MENDONCA, Advogado: Jeferson Mayer, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 20671-05.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL



SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 20807-50.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DUARTE DE DUARTE, Advogado: Raian Geyger Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO e II - não conhecer do recurso de revista da UNIÃO; **Processo: ARR - 21361-67.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): M L CORRÊA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Alex Schuenke, Advogado: São Francisco Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DA COSTA SANTANA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva do entendimento pessoal da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 23900-23.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Romulo Barros Silveira, Advogado: Penha Cristina Goncalves Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZEU FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. APLICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA", por violação ao art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças devidas a título de adicional noturno, em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22 e 5 horas, bem como para aquelas horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno (após as 5 horas), bem como dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ARR - 32200-12.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO JAILSON PEREIRA VIEIRA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista de INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A; **Processo: AIRR - 51700-69.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANA APARECIDA PONTES DOS SANTOS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Débora Antunes de Souza, Agravado(s): CHARME SUMARÉ RESTAURANTE PIZZARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79000-**



47.2009.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 89000-87.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): SADY FERNANDES PACHECO, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical.", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 89100-22.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARLENE CABRAL DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 94500-32.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DENI LANDO, Advogado: Cássio Félix Jobim, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogada: Jussara Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 95300-32.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERICLES FRUCTUOSO DE LIMA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FATIMA BARBOSA SCOFANO, Advogado: Marcelo Luiz Périssé, Agravado(s): HEMONET - SERVICOS DE HEMOTERAPIA EIRELI, Advogado: Caio Monteiro Porto, Agravado(s): LUCIANA DE LIMA MURGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100133-58.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Bruna Santana Peixoto, Agravado(s): BALTAZAR SANT ANA ALVES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffê, Agravado(s): MARCO ANTONIO SILVA SOBRINHO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100197-74.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): VERÔNICA LIRA DA SILVA, Advogado: Arimateia da Silva Cruz, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100293-64.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GUEDES, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100296-11.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHAEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100504-81.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO GLORIA BARBOSA ALHEIRA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100539-72.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): VANESSA BORJA DE SOUZA SILVA, Advogado: Heleovam de Carvalho Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100554-64.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULINO MATIAS DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cláudio Alves Filho, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100817-24.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SERGIO DE AGUIAR, Advogado: Bruno Rocha, Agravado(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100876-95.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARBAS ANTÔNIO BONFIM DE CAMARGO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101020-02.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): KELLY CRISTINA PEREIRA WEBER, Advogado: Jorge Marcondes da Rocha Passos, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101206-29.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA., Advogada: Lorena Correa da Costa Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101316-38.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO FERREIRA PIRES JUNIOR, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101330-21.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): ANTONIO LEONARDO VICENTE, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101721-46.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): DJALMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio da Silva Coelho, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 110300-92.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LAERTES OSTI, Advogado: Edevaldo Hatamura, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogada: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 121900-13.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA MARIA SIQUEIRA DE CAMPOS PRADO, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA BELA, Advogado: Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DEGENERATIVA DESENCADEADA OU AGRAVADA PELAS ATIVIDADES LABORAIS. CONCAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO EMPREGADOR. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST, e ao pagamento de pensão mensal no importe de 12,5% da última remuneração da reclamante (incluídos o 13º salário, 1/3 de férias e demais vantagens), remetendo-se ao Juízo de liquidação a possibilidade de pagamento em parcela única; **Processo: ARR - 123000-33.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): EUGÊNIO MARTINS QUINTÃO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 127200-07.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGOSTINHO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MAURICIO BASSIL, Agravado(s): MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Áureo Vinhoti, Agravado(s): SAMORRI PARTICIPACOES SOCIAIS S/A, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): UMBERTO BASTOS SACHELLI, Advogado: Sidnei de Quadros, Agravado(s): VALE VERDE PAPEIS E CELULOSE LTDA., Agravado(s): UMBERTO CILIÃO



SACHELLI, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): PAPBOX INDÚSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 131300-82.2002.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM ANTONIO SOARES E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração opostos às fls. 1766/1770, pronunciando-se especificamente sobre as alegações acerca de eventual exercício de cargo de confiança pelos reclamantes, obstativo ao direito das horas extras, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 137400-29.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, porquanto preenchidos os requisitos legais; **Processo: ARR - 144600-98.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DEUZA COMETTI GAIGHER, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1; **Processo: ARR - 153300-67.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): DEOLINDA DOS SANTOS ROMÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 158000-69.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrido(s): ERINALDA FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Geraldo Amarante da Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista da UNICAMP apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 170100-93.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): MARCOS SILVA VIEIRA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. INDEVIDOS" e "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. REFLEXOS DECORRENTES DOS PEDIDOS PROCEDENTES DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INDEVIDA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e violação ao art. 477, §8º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios e da multa do art. 477, §8º, da CLT; **Processo: AIRR - 184400-65.1999.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MIGUEL FERNANDES JOURDAN, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: RR - 195200-46.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE OPPENHEIM, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): CAFÉ DEL PLATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sidney Saraiva Apocalypse, Recorrido(s): BRIGHT STAR FOODS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sidney Saraiva Apocalypse, Recorrido(s): BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA., Advogado: Sidney Saraiva Apocalypse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto aos temas "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCIDÊNCIA" e "SEGURO-DESEMPREGO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS", por violação ao art. 477, §8º, da CLT e contrariedade à Súmula 389, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e ao pagamento de indenização substitutiva relativa ao seguro-desemprego da parte reclamante; **Processo: AIRR - 200500-36.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ROSEMERE BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ARR - 206000-04.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 229500-02.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTONIO RIVETTI, Advogada: Carolina Correa Balan, Agravado(s): EDNA RANDO, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO, Advogado: Luis Roberto Bueloni Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 346400-04.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARIANO DO CARMO, Advogado: Amauri Roberto Balan, Advogado: Adalberto Mussi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, como extraordinárias, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, no período de 25/10/2004 até 17/06/2007, com divisor 180, e reflexos em RSR, gratificação semestral, 13º salário, férias + 1/3, abonos, FGTS acrescido da multa de 40%, bem como nas verbas rescisórias; deferem-se, ainda, reflexos das horas extras no abono assiduidade e na licença-prêmio; **Processo: ARR - 868585-40.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): AFONSO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 1000123-54.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO FERNANDO GALLO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 304 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da pré-contratação horas extras e excluir a condenação da reclamada ao pagamento das 2 horas extras decorrentes; **Processo: AIRR - 1000195-72.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARIANT S.A., Advogado: Alexandre Camargo Malachias, Agravado(s): WAGNER DA COSTA LUZ ADÃO, Advogado: Adriano Koschnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000388-10.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s) e Agravado(s): GERSON SIDNEI GIULIANGELIS, Advogado: Antonio Soares, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000655-30.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO SERGIO GODOI TRESSOLDI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000705-03.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000761-04.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER DE CARVALHO, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1000768-84.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): RAFISA PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Gilberto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001091-84.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLAUDINEI CORREA GOMES E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 1001190-88.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, imprimindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão e o erro material apontado, constar no dispositivo do acórdão embargado que a condenação abrange as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação - labor em turnos ininterruptos de revezamento -, bem como excluir do dispositivo a expressão "restabelecendo a r. sentença"; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1001251-66.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.,



Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Ricardo Orlando Yocota, Agravado(s): CAMILA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 1001385-67.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Embargado(a): ROSANA MARIA MARTINS DE FARIA, Advogado: João Flávio Fontana, Advogado: José Rufino Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001814-57.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO CAMPESTRE II, Advogado: Edson Menezes da Rocha Neto, Agravado(s): CLEMILTON GOMES DA SILVA, Advogada: Cristiane Carlovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001819-32.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Igor Reis Porto, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002200-65.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): LUCIANE SOARES DE ALMEIDA JAQUES, Advogado: Jocimar Francisco Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 363, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002324-95.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): ELISÂNGELA SILVA FARIAS VARELA, Advogada: Maria Luiza Reis Fanti, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1002455-71.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ NICOLAU CASSIMIRO, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1003552-77.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MAURO GUILHERME, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: ARR - 1940300-95.2008.5.09.0004 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Graciele Kostascki, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-ARR - 2748400-78.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SOLIDE MARIA PAIOLA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da FUNCEF para determinar que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II) negar provimento ao agravo da CEF; **Processo: RR - 10640-78.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): RENÉ JOSÉ DA MOTA, Advogado: Brian Epstein Campos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 706-79.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ROSALDINO PIRES GARCIA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1511-57.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEFERSON LUÍS NUNES ELGUY, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 286000-74.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SUÊNIA DE ARAÚJO BRITO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamante, no que concerne ao tema remanescente; **Processo: RR - 3683-49.2012.5.12.0007 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUCÉLIA PINTO DE SOUZA, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA BRITÂNICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento referente a 1 hora extra diária, tão somente do período da admissão da reclamante, até julho de 2010; e condenar a tomadora de forma subsidiária à devedora principal. Custas invertidas e inalteradas, a cargo da reclamada. Observação: Falou pelo Recorrido Dr. Leonardo Santana Caldas; **Processo: RR - 225300-40.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): CELINA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Observação: Falou pelo Recorrente Dra. Suzane Scandelari Raulpp; **Processo: ARR - 480-34.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% PARA 1%. BANEB", por violação ao artigo 468 da CLT, e "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA", por violação ao artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da gratificação de balanço e para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento; **Processo: RR - 218600-51.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO PINTO COELHO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1106-43.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - Homologo o pedido de desistência do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor das horas extras intervalares", em face de requerimento da parte reclamada formulada às fls. 1106 dos autos, subscrito por advogados



regularmente constituídos; e III - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "divisor - horas extras - bancário" por contrariedade à Súmula 124 do TST, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que, no cálculo das horas extras, excetuadas as intervalares, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 215500-31.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ANUAL. BÔNUS. CORRESPONDÊNCIA COM A RUBRICA PLR. LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. HABITUALIDADE. INTEGRAÇÃO SALARIAL" e conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO AUTOR. TERMO INICIAL", por violação aos arts. 7º, XI, da CF/1988 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a condenação da reclamada a integração do valor anual de R\$80.000,00, pelo seu duodécimo, em natalinas, terço das férias e FGTS (a ser depositado em conta vinculada); e para determinar a incidência dos juros a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos dos artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/1991. Mantido o valor da condenação. Observação: Falou pelo Recorrente Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 752-38.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Recorrente(s): FAUSTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR 200. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. Observação: Falou pelo Recorrente Dr. Rodrigo Lopes Rosa. Observação: Falou pelo Recorrente Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: ARR - 174-49.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: Falou pelo Agravante e Recorrente Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert; **Processo: RR - 1269-16.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ROSEMAR DA SILVEIRA HAHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS



SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DELTAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por violação ao artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da FUNCEF em razão do provimento do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada (CEF) para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. ; **Processo: ARR - 65-24.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE ANTUNES COSTA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1031-34.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Recorrido(s): MARCIA MARIANO PEREIRA, Advogado: Marina da Silva Gaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dano Moral. Quantum Indenizatório. Indenização Fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Redução para R\$ 30.000,00", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização arbitrada ao dano moral; e quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/73, e Indenização por Litigância de Má-fé. Cumulação Indevida", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 120-05.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARLISE ELAINI HORST, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPONTÂNEA ANUAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decidiu pela prescrição total extinguindo o processo com resolução de mérito da parcela. Custas inalteradas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 894-47.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELOIR SAQUETO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos de liquidação tenham por base a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos de exercício das funções



gratificadas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 8-24.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Antonio Pancotti Junyor, Recorrido(s): SILVIA HELENA CALDATO E OUTROS, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Advogado: Arggeu Breda Pessoa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO E DESCONTO DE 1/3 DA REMUNERAÇÃO RELATIVO AOS GASTOS PESSOAIS DO DE CUJUS" e "COMPENSAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES RECEBIDAS DO DPVAT, DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO APENAS DO SEGURO PRIVADO CUSTEADO EXCLUSIVAMENTE PELO EMPREGADOR COM A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAIS", por violação ao artigo 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para 1) reduzir o pagamento da pensão mensal para 2/3 da última remuneração líquida percebida pelo de cujus, mantidos os demais critérios já estabelecidos; e 2) determinar a compensação do valor das indenizações recebidas a título de seguro de vida privado, custeado exclusivamente pelo empregador, com os valores decorrentes da indenização por danos materiais. Observação: Falou pelo Recorrente Dr. José Antônio Pancotti Junyor. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arggeu Breda Pessoa de Mello, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 21357-03.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 324-51.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que examine o mérito do agravo de petição, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 922-97.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ HITOSHI NAKATAKE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 385 da SBDI-1 do TST, e no, mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade por contato com inflamáveis conforme pedido da inicial. Custas em reversão pela reclamada, mantidas conforme



arbitramento em sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 9954000-70.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEISI EMANOELA RAMOS VIANTE, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Recorrente(s): HDI SEGUROS S.A., Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Advogado: Fabiana Morselli, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Responsabilidade da Empresa Sucessora. Responsabilidade Solidária da Empresa Sucedida", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo pelas verbas objeto desta condenação. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada HDI Seguros S.A., quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão Mensal. Cervicobraquialgia e Doença de Quervain. Nexo de Concausalidade. Quantum Indenizatório. Redução do Percentual. Possibilidade", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a pensão mensal para 15% da maior remuneração da autora, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal de origem, e, quanto ao tema "Pensão Mensal. Inclusão em Folha de Pagamento. Constituição de Capital. Cumulação Indevida", por violação do artigo 533, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015 (artigo 475-Q, §§ 1º e 2º, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a determinação de constituição de capital, por considerar suficiente a inclusão da autora em folha de pagamento, como garantia da execução do pensionamento mensal deferido a título de indenização por danos materiais decorrentes de doença ocupacional, na forma do artigo 533, § 2º, do Código de Processo Civil/2015 (artigo 475-Q, § 2º, do CPC/73), tendo em vista a capacidade econômica e financeira da empresa reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Custas inalteradas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 11185-30.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JATYR RIBEIRO BORGES, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009. Aplicação do Artigo 276, Caput, do Decreto Nº 3.048/99", por contrariedade à Súmula nº 368, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Norma Coletiva ou Adesão ao Pat. Orientação Jurisprudencial Nº 413 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST e por violação dos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da



parcela ora aludida, deferir sua integração remuneratória para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula nº 241 do TST c/c o item 13 do pedido inicial (pág. 51); quanto ao tema "BESC. Promoção por Antiguidade. Critérios Previstos em Norma Interna. Necessidade de Deliberação da Diretoria. Condição Puramente Potestativa" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença; quanto ao tema "Horas Extras Contratadas Após a Admissão do Empregado. Pagamento Desvinculado da Efetiva Prestação dos Serviços de Sobrejornada. Inaplicabilidade da Súmula Nº 199, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se acolheu o pedido de incorporação das horas extras pré-contratadas, excedentes da 6ª diária, à remuneração do autor, com reflexos e repercussões legais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1533-38.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO DA CONCEIÇÃO COIMBRA MARTINS, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO ", por má aplicação da Súmula 51, II, do TST e "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. OJ 400 DA SDI-1 DO TST", por violação ao art. 46, §1.º, I, da Lei 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastado o fundamento adotado pelo Eg. Tribunal Regional quanto aos efeitos da adesão do Reclamante ao Novo Plano de previdência complementar, condenar solidariamente as reclamadas ao recálculo do saldamento pela integração da parcela CTVA ao salário de contribuição do reclamante, nos termos do pedido, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença; b) determinar que os juros de mora sejam excluídos da base de cálculo do imposto de renda; **Processo: RR - 157500-44.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bruna Matiazzi Costa, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine os embargos de declaração da reclamada no tocante ao tópico "multa diária", como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada ("desvio de função" e "reflexos no descanso semanal remunerado"), devendo estes autos,



oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação: Falou pelo Recorrido Dra. Raquel Corazza; **Processo: RR - 10044-39.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): LUIZA KIMIKO OKUMA UEHARA, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos materiais. Pensão mensal. Lesões no ombro. Operador de caixa. Nexo de concausalidade. Quantum indenizatório. Redução do percentual. Possibilidade", por violação do artigo 950 do Código Civil, no mérito, dando-lhe provimento para determinar a redução do percentual fixado para a pensão mensal de 25% para 12,5%, em razão do nexo concausal entre a lesão da autora e sua atividade laboral de operadora de caixa, de modo a compatibilizar a condenação indenizatória a comando disposto no artigo 950 do Código Civil. Em relação ao tema "Danos materiais. Pensão mensal. Base de cálculo. Exclusão dos depósitos de FGTS", conhecer do recurso por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão apenas dos depósitos de FGTS da base de cálculo da pensão mensal deferida a título de danos materiais, de modo a compatibilizar a condenação indenizatória a comando disposto no artigo 950 do Código Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 123000-75.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Recorrido(s): ROBERTO GHELER, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Do Acórdão Regional Por Negativa Da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se manifeste sobre os fatos alegados pela parte reclamada em seus embargos de declaração. Sobrestado o exame do tema "Responsabilidade Solidária" e prejudicado o exame dos temas "Prescrição"; "Vínculo Empregatício"; "Indenização Por Danos Morais E Materiais"; e "Redução Do Valor Arbitrado à Indenização Por Danos Morais" e "Férias Em Dobro". Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Campos Veiga. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Andrade Pinheiro; **Processo: ARR - 1248-80.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Camila Alves Britto, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de EDSON DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR.", por violação do art. 818 da CLT, e dar



provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Prejudicada a análise da compensação dos avanços de nível por antiguidade com os de mérito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 11228-08.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GRANASA MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Simone Albuquerque, Advogado: Renata Caldas Fagundes, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Gabriela Gomes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do CPC/2015 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este profira novo julgamento, manifestando-se expressamente sobre existência da norma coletiva que limita a jornada noturna ao período compreendido entre 22h e 5h em contrapartida ao benefício de pagar adicional noturno em percentual superior ao legalmente previsto. Sobrestado o exame de agravo de instrumento, em razão do provimento do recurso de revista, em que se determina o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, devendo estes autos retornar oportunamente para que sejam apreciadas as matérias constantes do apelo, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto do recurso da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: ARR - 1034-05.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DO CTVA NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (CÓDIGOS 062 E 092). PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto às pretensões referentes às alterações nos critérios de cálculo das vantagens pessoais e quanto às promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos para a origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes. Sobrestado o exame do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) e do agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 18-33.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO YUITI YAMAKAWA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de



que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 36-54.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILDA VEZONO CADAM E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 801-41.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDELPA, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10022-84.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOSE CARLOS PAULINO, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fabio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12002-63.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERESA CRISTINA GOMES MIGON, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Wagner Silva Barroso de Oliveira, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Wagner Silva Barroso de Oliveira, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001039-53.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 490-28.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HÉLIO CÉSAR MAFRA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Caroline Nisioka, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-ED-RR - 1601-62.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante e Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravante(s) e Embargante(s): LILIANA MANHÃES DE SOUZA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos reclamados e da



reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1655-60.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargado(a): DANILO SANTOS RAMOS GONÇAALVES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 1431-51.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): LUCIANO SOTERO DA PAIXÃO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 10537-73.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): BIANCA VENÂNCIO ROMANINI, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000311-03.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO BENJAMIM ROCHA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 161600-59.1995.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO HELIO RABELO CIDADE E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 2901-27.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATALI CRISTINA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): HIDEAKI IJIMA & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20391-86.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALVACI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 798-80.2011.5.20.0005 da 20a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 934-32.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): CÉLIA REGINA PEREIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Camila Kapp, Agravado(a) e Embargante(s): CESARTTI MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Caroline Daros Zanatta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo da reclamante; proclamar que os embargos de declaração da reclamada são protelatórios e, consequentemente, condená-la ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC-2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 1587-64.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): GENIVALDO TEIXEIRA CARLOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de renúncia à pretensão formulada na presente ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma prevista no artigo 487, "c", do CPC. Após, baixem os autos à origem; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17531-56.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): LUÍS CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 10867-20.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): KATIÚCIA BATISTA, Advogado: Demóstenes Teodoro, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11-24.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMANO JOSÉ TAVARES SOARES DE PINHO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 53-97.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Paula Verônica Pereira, Embargado(a): ROGERSON RUIZ, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82-43.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Anna Azevedo Torres, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 94-75.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Embargado(a): GENEBALDO ALVES MOURA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-AIRR - 136-40.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Costa dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 137-26.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOSEILSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 138-11.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA - COEDUCAR, Advogado: Lúcio Crestana, Embargado(a): FANCLAF PALAZZI ARGIONA, Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar o erro material, apontado sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: RR - 338-79.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENESIO ELDIR FABIAN, Advogado: Leandro Marcondes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Procuradora: Daniele Bohrz Boff, Recorrido(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização. Reembolso pelas Despesas efetuadas pelo empregado com a lavagem de uniformes", por afronta ao artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização decorrente das despesas obtidas com a lavagem de uniformes. Acrescida a condenação em R\$ 5.000,00 com custas também acrescidas de R\$ 100,00; **Processo: ARR - 414-05.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 473-66.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Embargado(a): AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Embargado(a): LUCIANE LAZARETT LABA BORGES, Advogado: Marcos Antonio Pagliosa Alves, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada Energimp S.A. a pagar a multa



prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 546-97.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ANA RITA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548-72.2017.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTOS MATO GROSSO LTDA, Advogada: Patricia Jorge da Cunha Viana Dantas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcel Bianchini Trentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 575-46.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR, Advogado: Hugo Jesus Soares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 590-03.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ANSELMO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 590-65.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Recorrido(s): FC - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 928-03.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉA ELIANE DIAS DE SOUZA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1035-31.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISCO MORAIS, Advogado: Bruno Monteiro Neves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO BENEDITO, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1039-23.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de



entendimento deste Relator; **Processo: ED-RR - 1079-77.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NELCI PEDRO DALL'AGNOL, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1186-94.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MANOEL LUIZ DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1349-83.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Agravado(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: João Reinaldo Prota Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1363-15.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): ELIANA RONCADA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vícios a serem sanados; **Processo: ARR - 1405-39.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSINEIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s) e Recorrente(s): LECLAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Advogado: Giselle Miranda Ratton Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos dias em que a redução da hora intervalar não exceder ao limite diário de cinco minutos, indeferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1495-11.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BÁRBARA CAMILLA BECK, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): HUVISPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Embargado(a): REQUISITO RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Andressa Mateus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente abatida do montante da execução, em favor da executada; **Processo: Ag-AIRR - 1621-94.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADRIANA SILVA SOUSA PORTO, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR -**



1694-32.2011.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Recorrido(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso ordinário interposto pela reclamada apócrifo. Ausência de assinatura digital. Inexistência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar inexistente o primeiro recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, porquanto apócrifo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 do TST. E, em consequência, restabelecer a condenação da empresa referente ao pagamento de indenização por dano moral coletivo e às multas pela interposição de embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 1737-32.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): SIMONE CHRISTINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Jorge Rodrigo de Lima Matos, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1764-54.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): GUIBSON RAFAEL GONCALO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pessôa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1853-02.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIDNEI CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Embargado(a): ETB MINAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Embargado(a): JHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leandro Abranches Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1871-15.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PHILLIPE RAMMON ALVES DE SOUZA, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2353-04.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Helder Santos Amorim, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Advogado: Amarilis Cerizze Cerazo Vogas, Advogado: Flavia Ferreira Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 2760-61.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALDOMIRO DA SILVA ANDRADE, Advogada: Janáina Cintra Chaves Dantas, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2760-**



87.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO AGUIAR DE JESUS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e, em atenção ao princípio da celeridade processual, reexaminar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento, o qual também se dá provimento, por possível conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10009-09.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AMARILDO DALBEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10066-15.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Thiago Pinto Ávila, Agravado(s): JORGE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): SAFECON - MONTAGENS E SERVICOS DE ACESSO LTDA. - ME, Advogada: Eliane Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10072-26.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIANA DO AMARAL CAETANO, Advogado: Luiz Adalberto dos Santos, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: Ag-AIRR - 10238-26.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SCOLARI MIRANDA, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10303-94.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Fernanda Fávero de Toledo, Agravado(s): ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10310-40.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIGLIOLLA GOMES DA SILVA, Advogada: Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10376-41.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Marcus Vinicius de Andrade Maia, Agravado(s): ELIZABETH ARAÚJO SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 11019-40.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MAURO DE SOUZA INNOCENCIO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11049-67.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAIRA QUEIROZ PERES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11157-67.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): ERNESTO JOSÉ NOGUEIRA MENDES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11206-23.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSÉ TADEU DE ARAÚJO, Advogado: Wladimir José Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11454-47.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): NEULYS MICHEL DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11803-07.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FERNANDO CONTE PERTINHES, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12771-58.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SETPAR MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 13045-82.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Osmar A. Maggioni, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENEIDE QUIRINO BARBOSA, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA GOMES E SILVA S/C LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA AGRÍCOLA GOMES & ALVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Trabalho aos Domingos e Feriados. Julgamento Extra Petita", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação



jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre os limites do pedido formulado na inicial quanto ao labor em domingos e feriados, bem como manifestação expressa quanto à pretensão confissão de recebimento da remuneração relativa ao labor em tais dias, porém de forma simples, e o consequente pronunciamento quanto à eventual ocorrência de bis in idem diante da condenação da reclamada ou à necessidade de liquidação por artigos, especificamente quanto aos feriados. PREJUDICADA a análise do agravo de instrumento, visto que os temas arguidos estão intimamente ligados aos esclarecimentos a serem prestados pela Corte regional; **Processo: Ag-AIRR - 17306-52.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MARCELO SILVA PEREIRA, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Agravado(s): S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 21600-24.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGRICIO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando possível omissão/contradição no cumprimento da decisão, adequar a parte dispositiva do acórdão quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares Nos 108 e 109/2001", nos termos da fundamentação. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração a Previ para, com efeito modificativo e corrigindo erro material, excluir a Previ do pólo passivo da lide, subsistindo a condenação apenas em relação ao Banco do Brasil; **Processo: Ag-AIRR - 24039-66.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CRECENCIO GONCALVES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 88600-35.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): RENATO LIRA DAMASCENO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mayte Gonçalves Thebaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100451-20.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Agravado(s): ANDREA DE FREITAS DIAS, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Igor de Oliveira Malard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 114700-33.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PROENÇA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento. Horas Extras. Elastecimento da Jornada por Acordo Coletivo. Validade. Não Caracterização de Mera Renúncia", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e da 36ª semanal; **Processo: AIRR - 157600-22.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): SONIA DE MARTINO GOULO, Advogada: Selma Xiaieh Bonfá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República e 38 da Lei Complementar nº 73/93, para determinar o processamento do seu recurso de revista, a ser julgado na 20ª Sessão Ordinária do dia 11/09/2019, às 09h. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, em razão de possível acolhimento da arguição de nulidade processual; **Processo: ED-ARR - 1000136-22.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHRISTIAN MARIUS GAUTHERON, Advogado: Margarete Cintra Gautheron, Embargado(a): SHELDON DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Frões Guidi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000891-60.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANA KEIKO DE CASTRO MESQUITA TANAKA, Advogado: José Rozendo dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000969-38.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES DE OSASCO, COTIA E REGIÃO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): C.E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diogenes Fernando Santo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001146-61.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): MARIA CRISTINA FONTANIVE DE AMARAL BASTOS DE MORAIS, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001360-06.2016.5.02.0003 da**



2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PALOMA GONZALEZ GARCIA, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BAND OUTERNET S.A. E OUTRAS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001589-37.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): BARBARA VIANA DA SILVA LISBOA, Advogado: Alessandra Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1002429-23.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): LUANA DEISE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Ualace Cíntra, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11724-83.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL LOPES SOARES, Advogado: Leandro Gomes de Paula, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1318-77.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOURDES SALETE GALELLI POZZA, Advogado: Angelo Sacomori, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Enar Camargo Ordoque, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procuradora: Andrea Elisa Marcon, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11347-55.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Priscilla Guedes Castilho da Silva, Agravado(s): RAILA DE MELO ANTUNES, Advogado: José Wilson de Assis, Agravado(s): BH NEWS TV COMUNICAÇÃO EIRELI, Advogada: Ligia Cristina Gomes Teixeira, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogada: Patrícia Ferreira Muzzi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11434-63.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Èrika Regina de Oliveira, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EVELIM ARIELE SANTOS, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1807-28.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SONIA MARIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Max Marques Studier, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-**



AIRR - 11486-77.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1001828-52.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 71-33.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO DA SILVA LIMA, Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 574-40.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adrian Moreno, Embargado(a): JOSÉ DE MELO, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 889-52.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1365-71.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO AUGUSTO GOI PORTO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; e II) conhecer do recurso de revista da Mobra - Serviços de Vigilância LTDA quanto ao tema "Horas Extras. Critério De Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação; **Processo: AIRR - 1432-63.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1665-12.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): MARIA DUCLÉRIO BRAZILINO DA SILVA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10799-62.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): CELSO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10946-49.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11015-92.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA BETHÂNIA MAGALHÃES, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu à autora os reajustes salariais aplicados ao seu cargo, inclusive os decorrentes de instrumentos normativos, além das promoções gerais, impessoais, condenando a ré ao pagamento das diferenças salariais e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau; **Processo: AIRR - 11570-67.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): IZABELA PIMENTA DE SOUZA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11747-71.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): ELISABETH GONCALVES MARQUES, Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11800-25.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): LUZIA XIXIU DA SILVA FABRICIO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18425-63.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): ADRINALDO BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20231-75.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): DIRCEU CAMARGO, Advogada: Sandra Daiane Pitton, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20403-65.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): TATIANE BORGMANN FERNANDES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20636-79.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): MAIKELE RAMOS DA SILVA, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20942-40.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSRG, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARA RÚBIA SILVEIRA MENDES BORBA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21050-85.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Agravado(s): JORGELINA APARECIDA RODRIGUES LEGESTAO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21851-21.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PÂMELA JOSIELE DE MORAIS, Advogado: Adão Gomes de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à condenação por danos morais, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 101273-54.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARCELI DA CONCEICAO RIGUEIRA, Advogado: Gabriel Porcino Lima, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101308-08.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JOSE MAICON PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Maurício Marques da Penha, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000237-76.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Tânia Maria Pires, Agravado(s): MARINEZ DE SANTANA SOUZA, Advogada: Kelli Cristina Ferreira de Santana, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000286-20.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDUARDO FRANZONI, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001929-06.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Marly Yamamoto, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1003614-73.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUTH VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1589-54.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO SEVERO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1914-68.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDEMAR MARCELINO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1823-46.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDICÉA SOEIRA DO AMARAL, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 177-84.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ODAIR MENEZES AMARANTE, Advogada: Thyara Bulhões Mendes, Advogada: Elisabete Costa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do



Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1549-05.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER FERNANDES SARMIENTO, Advogado: Dárcio Alves do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 10536-18.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA HELENA DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 10690-46.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO RICARDO RAIMUNDO, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 10970-35.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogada: Talita Rodrigues Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de NEILA FRAZÃO DAMINCO E OUTROS, Advogado: Romero Quirino da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 11794-19.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA DE LIMA SOUZA MARQUES, Advogado: Drayton da Silva Lessa, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 100837-14.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MÔNICA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1606-88.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Betsaida Penido



Rosa, Agravado(s): NENA RIBEIRO NETO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1930-81.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JACKSON MENDONCA SERRAO, Advogada: Nayandra Cortezão Braz, Agravado(s): K R V PACHECO, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 2562-80.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): NARA KEILA GUIMARAES, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11822-73.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Larissa Szabloczky, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIIGLÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1083-84.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): PEDRO PAULO DA SILVA PINTO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, registrar a realização de acordo, devidamente homologado, informado por meio da Petição Pet- 195497-03/2019, cuja juntada ora se determina, pelo que resta sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem; **Processo: AIRR - 505-12.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ALEXANDRE ROGERIO DE LIMA, Advogado: Peterson Castilho Tiburzio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507-16.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISABELLA COELHO DA SILVA, Advogado: Geraldo Gilberto Franca Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 519-79.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AFONSO FERNANDES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 629-65.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia



Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): EVANDOMAR QUEIROZ DE SENA, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 683-49.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ANDRÉIA MARIA PRISCILA INÊS MELO BARROSO, Advogado: Nicholas de Oliveira Barroso, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 687-74.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): CRISTIANE RANGEL REICHMANN E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar contradição, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 929-22.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ALAN MACEDO MAIA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 949-51.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): ROBERTA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1029-61.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ROSELY MACHADO DIAS, Advogada: Laura Oliveira de Souza, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1075-76.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): MARCELINO MUNIZ RODRIGUES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1181-76.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DO MONTE, Advogada: Samarah Serruya Assis, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1314-40.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELAINE FATIMA POZZO, Advogado: Angelo Sacomori, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS



LTDA. - ME, Advogado: Enar Camargo Ordoque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1387-90.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA LUCIA CARVALHO DA COSTA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1494-83.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): MARCILENE LUZIA BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Estelly Mareza Barbosa da Silva, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1498-23.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU/DF, Advogado: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA DE MACEDO, Advogada: Yumi Ferreira Sato Amorim, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: João Elpídio de Almeida Neto, Agravado(s): ENTERPA AMBIENTAL S.A., Advogado: Rafel Allegretto Brayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1540-26.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Agravado(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1570-81.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÔNIA GERALDI FELIPE CEMOLIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade em grau máximo, cuja base de cálculo é o salário mínimo nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte (inteligência da Súmula Vinculante 4 do STF), bem como os devidos reflexos legais; II - conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir



do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Valor da condenação acrescido em R\$3.000,00 (três mil reais). Custas adicionais de R\$60,00 (sessenta reais); **Processo: AgR-AIRR - 1964-57.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGNALDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 2033-37.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): GRACY KELLY MORAES DE SOUZA, Advogada: Veridiana Spinola Tonelli, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2091-37.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ROSICLEA ALVES DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2187-39.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANA RITA DABELA MARINHO, Advogado: Rustene Rocha Monteiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2248-41.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): VANIA PEREIRA BRIGIDO, Advogado: Alexandre Viana Freire, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2302-85.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ELIZABETH DE CASTRO GAMA, Advogada: Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2406-89.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): RICHARDSON GUIMARÃES MOREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2606-48.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): NILSON MORCH DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA DO PERÍODO DE DESCANSO. CONDENAÇÃO LIMITADA AOS DIAS EM QUE A REDUÇÃO DO INTERVALO ULTRAPASSAR OS CINCO MINUTOS por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal; **Processo: ED-AIRR - 3492-04.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Nelson Luiz Lages de Melo, Embargado(a): SEBASTIÃO OLIVÉRIO, Advogado: Edson Arcari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10317-45.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE FONSECA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Agravado(s): MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Marco Antônio Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10426-73.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): MARIO SERGIO FELICIANO NUNES, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 10693-83.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Embargado(a): HERCULES FRANCISCO NEVES STREMEL, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10994-51.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Helder Adenias de Souza, Recorrido(s): LUCIANO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11076-72.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): MILTON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11158-28.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s):



SANDRO MACHADO, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11304-36.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): MARIA DOLORES BERNARDES DE SOUZA, Advogada: Camila Mendes Meneghini, Advogado: Gustavo Bettini, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11378-27.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): RUMENIG RANGEL DE LIMA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20010-06.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TATIANE PINTO DA SILVA, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20693-96.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): BEATRIZ ROCHA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Advogado: Cássio Moreira, Advogado: José Nascimento da Silva Filho, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 32000-65.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): IVALDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: José Tavares de Souza Filho, Advogada: Jamine Tavares de Oliveira, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe de Andrade Lira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Neli Nelson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101376-79.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARINETI ALVES FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Marcelo Pereira Jorge, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109500-62.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): JOÃO CARLOS SOUZA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 206100-77.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia



Mutchnik, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir as omissões apontadas, e, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a pensão no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ora fixado à condenação; **Processo: AIRR - 1001307-40.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELI PRATA DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. Às treze horas e vinte e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma